

Estatutos do Núcleo de Estudantes Internacionais da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Atendendo ao elevado número de alunos internacionais a frequentar os diversos graus oferecido pela Nova School of Law (Licenciatura, Mestrados e Doutoramentos) e às inúmeras dificuldades encontradas por esses estudantes, desde a chegada tardia a Portugal por motivos de atrasos na emissão do visto e o conseqüente atraso no acompanhamento das aulas até aos constrangimentos de integração e inserção à comunidade académica, surgiu a ideia de criar o Núcleo de Estudantes Internacionais, que visa apoiar todos esses alunos e fomenta a sua integração.

Sendo a Nova School of Law conhecida pelo seu carácter acolhedor, pela sua diversidade cultural e pela qualidade de oportunidades de formação que faculta aos seus alunos, quer nos domínios jurídicos, quer para além deles, o grupo de alunos fundador do Núcleo de Estudantes Internacionais considera vantajosa e enriquecedora a criação de um grupo e um espaço para o apoio e a promoção da integração desses alunos, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento pessoal e estudantil na Faculdade.

Firme nesta convicção, o grupo fundador do Núcleo, aprova o presente documento que inicia as suas atividades:

CAPÍTULO I | Princípios Gerais

Artigo 1.º (Definição)

Núcleo de direito privado, sem fins lucrativos, de apoio e integração aos estudantes internacionais, adiante designado por Núcleo.

Artigo 2.º (Objetivos)

O Núcleo tem como objetivos:

1. Promover o apoio, a integração, a interação e a defesa dos interesses dos estudantes internacionais;

2. Estreitar os laços com os órgãos da Nova School of Law, para que estes possam servir, entre outros, como ponto de contacto entre os alunos estrangeiros e o Núcleo, de modo a que este possa apoiar os alunos no esclarecimento de questões relacionadas à rotina académicas e à vida estudantil em Portugal.
3. Esclarecer eventuais questões administrativas relativas à residência desses estudantes em Portugal;
4. Promover e incentivar o convívio e o espírito de entreatajuda destes estudantes com a restante comunidade académica, desenvolvendo atividades que levem a um maior intercâmbio em todos os domínios;
5. Promover eventos que visam dar a conhecer a cultura de cada país, bem como introduzir a cultura portuguesa aos estudantes.

CAPÍTULO II | Membros

Artigo 3.º (Membros)

1 - O Núcleo de Estudantes Internacionais tem como membros todos aqueles pertencentes à comunidade académica que manifestam interesse em dele fazer parte, desde que coomunguem dos princípios em que assenta.

2 – Em caso de inobservância da parte final do disposto no número anterior, a Direção deve, nos termos do art. 11º deste estatuto, recusar a sua adesão.

Artigo 4.º (Direito dos Membros)

São direitos dos membros:

- i) Fazer parte das atividades do Núcleo;
- ii) Eleger e ser eleito para cargos eletivos da Direção;
- iii) Solicitar informações relativas ao Núcleo, desde que sua exposição não se mostre prejudicial aos objetivos deste.

Artigo 5.º (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros do Núcleo:

1. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes do Núcleo;
2. Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nos presentes estatutos;
3. Velar pelo prestígio do Núcleo e fomentar a sua progressão e desenvolvimento.

CAPÍTULO III | Direção do Núcleo

Artigo 6.º (Mandato)

A duração do Mandato da Direção é de um ano, a contar da sua eleição.

Artigo 7.º (Direção)

1. A Direção é o órgão executivo máximo do Núcleo, responsável pela condução das suas atividades e da sua gestão corrente.
2. A Direção define e executa as suas atividades com respeito pelo presente estatuto, por forma a corresponder aos objetivos nele estabelecidos.

Artigo 8.º (Eleição e Composição)

1. A eleição da Direção é feita internamente, nos termos do art. 58º, alínea b), do Estatuto da AEFDUNL, mediante a presença de pelo menos um terço dos membros do Núcleo.
2. A Direção é aprovada por maioria simples dos membros presentes na eleição.
3. A Direção é composta por um número ímpar de membros, não superior a sete, tendo impreterivelmente um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
4. Não obstante o disposto no número anterior, quando tal se mostre necessário, o número de coordenadores por departamento poderá ser composto de até dois membros, distribuídos de uma das seguintes formas:
 - a) Cada departamento é composto por dois coordenadores, tendo cada um direito a um voto;
 - b) Cada departamento é composto por um Coordenador e um co-Coordenador, tendo este último que seguir as diretrizes impostas por aquele.
5. O número de pessoas na Presidência, vice-Presidência e Tesouraria é imutável.

Artigo 9º (Departamentos)

1. São departamentos do núcleo:

- Integração e Interculturalidade;
- Relações interpessoais;
- Organização de eventos;
- Marketing e Publicidade.

Artigo 10.º (Incompatibilidades)

O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do Núcleo não podem exercer cargos de Direção em outros grupos estudantis autónomos da AEFDUNL ou da Nova School of Law.

Artigo 11.º (Competências)

É da competência da Direção do Núcleo:

1. Representação do Núcleo para todos os efeitos legais, em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro;
2. Elaborar o plano de atividades e o orçamento;
3. Assegurar o funcionamento permanente do Núcleo;
4. Preservar, adquirir e administrar os bens e património do Núcleo;

Artigo 12.º (Funcionamento)

1. A Direção só reúne com a maioria dos seus membros presente;
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13.º (Responsabilidades)

1. Os membros da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 14.º (Cessação de funções)

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:
 - a. Renunciar ao mandato em carta dirigida a Presidência do Núcleo;
 - b. For demitido pela Direção, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros.

2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da Direção, compete a esta, nos termos do art. 12º do presente estatuto, sob proposta do Presidente, eleger um membro, cujo termo do Mandato coincide com o do seu antecessor.
3. Em caso de renúncia ou demissão do Presidente, assume funções o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Tesoureiro

Artigo 15.º (Destituição)

1. A Direção considera-se exonerada:
 - a. Se o pedido de demissão do presidente do Núcleo for aceite;
 - b. Se 50% mais um dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;
 - c. Se for destituída em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
2. Nestes casos deverá ser feita uma nova eleição para os órgãos de direção do Núcleo.

CAPÍTULO IV | Financiamento

Artigo 16.º (Fontes de receita)

São principais fontes de receita do Núcleo os apoios recebidos pela Associação de Estudantes da Nova School of Law, nos termos estabelecidos pela AEFDUNL, e eventuais financiamentos externos.

CAPÍTULO V | Revisão Estatutária

Artigo 17.º (Revisão de Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em Assembleia-Geral ordinária com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da Assembleia-Geral, por 20% dos membros do Núcleo ou pela sua Direção.
3. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por regulamento próprio e aprovado em Assembleia-Geral, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos estatutos.

Artigo 18.º (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral constituída para o efeito.